



DECRETO Nº 266/2022

Nº da ordem	266/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	02/08/2022
Assinatura	

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Montividiu que, com este, se publica.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Montividiu.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, terá sua composição paritária constituída por órgãos federais, estaduais e/ou municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM a avaliação da Política Municipal Ambiental e o cumprimento dos princípios



constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução da política ambiental do Município de Montividiu;

II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazo, visando a proteção ambiental do Município, bem como a colaboração à sua administração;

III – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente;

V – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

VI – Acompanhar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

VII – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

VIII- Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

IX – Analisar propostas de projetos de lei de relevância; bem como, propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

X – Acompanhar a análise sobre os EIA/RIMA, e quando necessário, determinar a realização de audiência pública;

XI - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;

XII – Apresentar sugestões para a elaboração e/ou reformulação do Plano Diretor Urbano no que concernem as questões ambientais;

XIII – Propor a criação de unidade de conservação;

XIV – Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XV – Incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XVI – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;





XVII – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XVIII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIX – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

XX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

XI – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XXII – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XXIII – Acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XXV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XXVI – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXVII – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XVIII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob forma de recomendação;

XXIX – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXX - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMMAM e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXXI - A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição



Art. 3º. O COMMAM será constituído paritariamente por 03 (três) representantes de órgãos governamentais e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, além do conselheiro presidente, num total de 07 (sete) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que juntos formarão o plenário, sendo:

I – um representante Secretaria Municipal de Administração e suplência;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e suplência;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplência;

IV – um representante do setor agropecuário do município e suplência;

V – um representante do setor comercial/industrial do município e suplência;

VI – Um representante de entidades civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, desde que sediadas no município e suplência;

§1º - Os membros que aludem os incisos I ao III deste artigo, e seus respectivos suplentes serão designados pelo prefeito mediante indicação dos órgãos ali mencionados.

§2º - A indicação dos membros titulares e suplentes elencadas nos incisos IV ao VI deste artigo deverá ser encaminhada mediante ofício assinado pelos representantes legais das aludidas entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - O COMMAM será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§4º - O mandato dos membros do COMMAM será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, sendo considerado serviço relevante para o Município.

§5º - No caso de substituição de algum representante(s), entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 6º - O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMMAM.



Seção II Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral; e
- IV - Câmaras Técnicas.

Subseção I Do Plenário

Art. 5º. O Plenário será constituído nos termos do artigo 21 do Código Municipal de Meio Ambiente, bem como o artigo 3º deste decreto, e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II – deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V – propor a inclusão de matéria na ordem do dia e, justificativamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do conselho;
- VIII – apresentar proposições, na forma de regimento interno;
- IX- deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X- propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Subseção II Da Presidência

Art. 6º. A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município.



Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante da Secretaria Geral.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- I - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- II - Dar posse aos conselheiros;
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – Votar como conselheiro e exercer seu direito de voto de qualidade;
- V - Aprovar a pauta das reuniões;
- VI - Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VII - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- VIII - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- IX - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- X- Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- XI - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões das plenárias, sem direito a voto;
- XII - Convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame;
- XIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- XIV - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- XV - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XVI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XVII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Geral; e
- XVIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III **Da Secretaria Geral**

Art. 8º. A Secretaria Geral será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou mediante votação do plenário.



Art. 9º. Os serviços administrativos da Secretaria Geral serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 10. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Geral.

Art. 11. O(A) Secretário(a) Geral do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 12. Os documentos de que trata o artigo 10 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Geral serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Geral:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Geral;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;



VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;

XIII - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

XIV - cumprir a fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

XV - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Geral mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Geral em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:



- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 16. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 17. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Geral.

Art. 18. A Secretaria Geral distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 19. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Geral com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 20. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 21. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 22. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.



Art. 23. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria de meio ambiente) pela Secretaria Geral, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Geral nos termos do artigo 13, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria de meio ambiente), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 25. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 26. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Geral.

Art. 27. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretarias) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 28. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.



§1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 29. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Geral.

Art. 30. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria de meio ambiente) pela Secretaria Geral para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 31. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 32. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.



§2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Geral.

§3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 3 (três) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 33. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 34. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.